



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/12/2010, DODF nº 8 de 12/01/2011

Republicação no DODF nº 33 de 16/02/2011, para corrigir:

“autorizar a oferta de ensino fundamental.....por ...autorizar a oferta de educação infantil...”

Portaria nº 253 de 31/12/2010, DODF nº 15 de 21/1/2011, pag.11.

Republicada no DODF nº 60, de 29/3/2011, pg. 2.

“autorizar a oferta de ensino fundamental... por: ... autorizar a oferta da educação infantil...”

Parecer nº 318/2010-CEDF

Processo nº 460.000790/2009

Interessado: **Instituto de Educação Montesquieu**

Credencia, pelo período de 28 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, o Colégio Montesquieu, autoriza a oferta da educação infantil (creche e pré-escola), do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos da 1ª a 8ª série, em extinção progressiva e em caráter excepcional, e aprova Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares.

I-HISTÓRICO: O Instituto de Educação Montesquieu, situado na Colônia Agrícola Vila São José, Chácara 323/1, Lotes 23 a 27, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda., com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo, em 18 de setembro de 2009, solicitando novo credenciamento para a instituição por perda de prazo, que ocorreu em 29 de setembro de 2008 e autorização para oferta da educação infantil (creche e pré-escola), do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e de nove anos, do 6º ao 9º ano, em implantação gradativa.

A citada escola iniciou suas atividades pedagógicas no ano letivo de 2000, ofertando educação infantil e, a partir de 2001, o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Ressalta-se que a instituição educacional em tela foi recredenciada por meio da Portaria nº 384/SEDF, de 29 de novembro de 2005, pelo prazo de três anos, a partir de 28 de setembro de 2005, e foi autorizada a implantar o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais 1º ao 5º ano, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, de acordo com a Portaria nº 188/SEDF, de 31 de maio de 2007, fl. 3.

II-ANÁLISE: O presente processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se dos autos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Educação – fl. 1;
- Alvará de Funcionamento, datado de 19 de agosto de 2009, com prazo de validade de doze meses – fl. 5;
- Laudo Técnico de Avaliação – fls. 9 a 12;
- Alteração Contratual – fls. 13 a 17;



- Planta Baixa – fl. 18;
- Proposta Pedagógica (última versão) – fls. 199 a 228;
- Regimento Escolar (última versão) – fls. 138 a 166;
- Relatório Técnico de Inspeção Escolar – fls. 93 a 95;
- matriz curricular – fls. 219 e 220;
- relação de profissionais – fls. 06, 105 e 106;
- Termo de Investidura da Diretora Pedagógica – fl. 102;
- listagem do mobiliário, equipamentos e recursos didáticos – fl. 107;
- descrição da melhoria qualitativa – fl. 108;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 414/2009, emitido em 30 de dezembro de 2009, que conclui que a instituição está apta a oferecer as etapas da educação básica: educação infantil, de dois a cinco anos e o ensino fundamental, fl. 167.

O prédio do Instituto de Educação Montesquieu é de alvenaria e específico para fins educacionais. As instalações físicas são amplas e arejadas, dispõem ainda de parque infantil, campo de futebol, pátio coberto e área para recreação.

Relativamente aos recursos humanos, a instituição educacional conta com um quadro de corpo docente habilitado, quer para atuação na educação infantil, quanto para as demais séries do ensino fundamental, e fazem parte ainda do quadro, diretora, coordenadora e orientadora educacional, devidamente habilitadas.

O Instituto de Educação Montesquieu tem como missão:

Atuar efetivamente para o desenvolvimento global dos seus educandos, promovendo a universalização do ensino através da ação da aprendizagem, visando torná-los cidadãos conscientes, participativos e com senso crítico elevado, oferecendo oportunidades para modificarem os seus caminhos dentro da sociedade em que estejam inseridos.

O Regimento Escolar (fls. 138 a 166), cuja aprovação, por competência, é da Secretaria de Estado de Educação, atende ao disposto no artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, segundo o relatório conclusivo de credenciamento da Cosine/SEDF, está em condições de ser aprovado (fl. 187).

Diante da Proposta Pedagógica (2ª versão), foi realizada diligência (fl. 193) para que a instituição se adequasse, observando as seguintes considerações:

1. as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 e de 9 anos devem estar coerentes e inseridas no inciso V, art. 165, conforme Resolução nº 1/2009-CEDF;

2. adequação dos conteúdos programáticos e temas transversais, na proposta pedagógica: conforme o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, constituem conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:

I - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

II - Direito e Cidadania;

III - Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Os Temas Transversais são: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde e Orientação Sexual;

3. o componente curricular que deverá constar na proposta pedagógica é Arte (fls. 120);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

4. Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte;

5. como se trata de novo credenciamento, deverá constar da proposta pedagógica tanto no item IV como V a oferta do ensino fundamental de 8 anos com extinção progressiva a partir de 2006, quando foi autorizada a implantação do ensino fundamental de 9 anos.

Em atendimento à diligência, o Instituto de Educação Montesquieu informou que o ensino fundamental de nove anos foi implantado da seguinte forma, fl. 239:

2006	Duas turmas do 1º ano do ensino fundamental de nove anos.	Duas turmas da 1ª série do ensino fundamental de oito anos.
2007	Duas turmas do 2º ano do ensino fundamental de nove anos.	Duas turmas da 2ª série do ensino fundamental de oito anos.
2008	Duas turmas do 3º ano do ensino fundamental de nove anos.	Duas turmas da 3ª série do ensino fundamental de oito anos.
2009	Duas turmas do 4º ano do ensino fundamental de nove anos.	Duas turmas da 4ª série do ensino fundamental de oito anos.
2010	Duas turmas do 5º ano do ensino fundamental de nove anos.	Duas turmas do 5ª série do ensino fundamental de oito anos

Após o cumprimento de diligências, fl. 198, observa-se que a Proposta Pedagógica reapresentada está em conformidade com as disposições do artigo 164 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Por ter perdido o prazo para solicitar o recredenciamento, o rito do presente processo deve ser de novo credenciamento, o que deveria exigir da instituição educacional em análise que fossem comprovadas as melhorias qualitativas, que foram apresentadas, fl. 108.

Embora tenha autuado o presente processo com o Alvará de Funcionamento válido, o mesmo venceu durante a sua tramitação, e até a presente data, a instituição não conseguiu a Licença de Funcionamento.

Segundo relatório conclusivo da Cosine/SEDF, a organização administrativa, pedagógica e dos serviços especializados de apoio estão estruturados de forma a possibilitar a realização da Proposta Pedagógica.

A verificação do rendimento escolar visa identificar em que medida os objetivos propostos são alcançados, compreendendo o processo de ensino e de aprendizagem, a avaliação do aproveitamento, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, fl. 152

III-CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 28 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, o Instituto de Educação Montesquieu, situado na Colônia Agrícola Vila São José Chácara 323/1 Lotes 23 a 27, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- b) autorizar a oferta da educação infantil (creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade), do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos da 1ª a 8ª série, em extinção progressiva e em caráter excepcional;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares.

É o Parecer.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 318/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MONTESQUIEU									
Etapa: Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série									
Regime: Anual									
Módulo: 40 semanas									
Turno: Diurno									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia	--	--	--	--	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	24	24	24
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:									
1. Da 1ª a 4ª série, a duração do módulo-aula corresponde a 60 (sessenta) minutos perfazendo um total de 20 (vinte) módulos-aula.									
2. Da 5ª a 8ª série ano, a duração do módulo-aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos perfazendo um total de 24 módulos-aula.									
3. O intervalo da 1ª a 8ª série é de 15 minutos (quinze) minutos, excluídos da carga horária semanal.									
4. Horários:									
- Da 1ª a 4ª série – Matutino: 7h30 às 11h45									
- Vespertino: 13h30 às 17h45									
- Da 5ª a 8ª série – Matutino: 7h30 às 11h55									
- Vespertino: 13h30 às 17h55									



Anexo II do Parecer nº 318/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MONTESQUIEU										
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano										
Regime: Anual										
Módulo: 40 semanas										
Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia	--	--	--	--	--	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA (semanal)		20	20	20	20	20	24	24	24	24
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:										
1. Do 1º ao 5º ano, a duração do módulo-aula corresponde a 60 (sessenta) minutos perfazendo um total de 20 (vinte) módulos-aula.										
2. Do 6º ao 9º ano, a duração do módulo-aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos perfazendo um total de 24 módulos-aula.										
3. O intervalo do 1º ao 9º ano é de 15 minutos (quinze) minutos, excluídos da carga horária semanal.										
4. Horários:										
- Do 1º ao 5º ano – Matutino: 7h30 às 11h45										
- Vespertino: 13h30 às 17h45										
- Do 6º ao 9º ano – Matutino: 7h30 às 11h55										
- Vespertino: 13h30 às 17h55										